



000784

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

APOSTILA Nº 01/2019

Contrato nº 02/2019

O Município de Areia Branca celebrou, em 02 de janeiro de 2019, com a empresa CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, o Contrato nº 02/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, o qual foi devida e legalmente instruído através do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação nº 01/2019.

Em 26/02/2019, requereu a contratada, nos termos do ofício circular nº 01/2019, a repactuação de seus preços, com vistas a aplicar uma redução na ordem de 15% (quinze por cento), tendo em vista o elevado índice de inadimplência por parte dos entes da administração pública de Sergipe, mais especificamente os Municípios, Fundos Públicos e Autarquias Municipais. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria de Finanças deste Município, a qual, balizou seus aspectos de avaliação mediante os critérios de instrução do termo de contrato firmado, bem como nas disposições da Lei 8.666/93, com vistas a averiguar se a adoção de tal conduta detém amparo legal, e ainda, se há a previsibilidade contratual para tanto. Passemos às considerações:

- 1) O termo de contrato nº 02/2019, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 01/2019, em sua cláusula décima segunda reza que:

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).
Este instrumento **poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.**" (destaque nosso); e**

- 2) As possíveis alterações em contratos administrativos deverão observar as disposições da Seção III da Lei 8.666/93, que trata "Da Alteração dos Contratos", cuja redação é dada pelo art. 65, a seguir transcrito:



000785

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) **(destaque nosso)**

3) Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, determinam que:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam



000786

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (destaque nosso)

Nota-se que existe amparo legal, bem como previsibilidade contratual.

Averiguaremos a seguir, a viabilidade e conveniência para a administração.

Primeiramente, reportemo-nos ao contrato firmado entre as partes, mais especificamente à sua cláusula sétima, que assim reza:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento;

(...)

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;"

Constate-se que o apostilamento não representa alteração, mas sim readequação, desta feita ambas as partes permanecem estritamente vinculadas às obrigações inicialmente pactuadas.

Outrossim, a proponente relatou que promoveu levantamento financeiro, englobando as receitas e despesas fixas mensais, com o fito de demonstrar que existe exequibilidade em sua proposta aplicada a redução de 15% (quinze por cento); para tanto, adotará, compassadamente, medidas que a viabilizarão, tais como: metodologias e sistemas que permitam racionalizar e otimizar seus custos, a exemplo de implantação



000787

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

de energia fotovoltaica, unificação de sistemas, redução de quadro de pessoal, implementação de arquivamento digital e redução do percentual de lucro.

Cabe ainda ressaltar que, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, é dever da administração sempre buscar a seleção da proposta mais vantajosa.

Destarte, com amparo na Cláusula Décima Segunda do contrato em comento, assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor constante no Contrato nº 02/2019, expresso em sua cláusula terceira será representando da seguinte maneira:

I - valor mensal para a Prefeitura: R\$ 7.650,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

II - Valor mensal para a Assistência Social: R\$ 2.720,00 (Dois mil, setecentos e vinte reais).

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário por parte de cada um dos entes - Prefeitura e Assistência Social - para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

I - Prefeitura:

a) Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 7.650,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais);

b) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 - R\$ 7.650,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais);

c) Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020 - R\$ 7.650,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

II - Assistência Social:

a) Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas - R\$ 2.720,00 (Dois mil, setecentos e vinte reais), mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Areia Branca/SE, 01 de março de 2019.

Alan Andreilino Nunes Santos

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
Contratante
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município